



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 4.330, de 24/08/09

Processo nº: 56.628

PROJETO DE LEI Nº 10.249

Autor: JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Ementa: Altera a Lei 3.912/92, para, nos pontos de parada de ônibus, prever placa com informações de interesse do usuário.

Arquive-se.

Willanferdi
Diretor

16/09/2009



PROJETO DE LEI Nº. 10.249

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Wllanfredi</i> Diretora 24/04/2009	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 24/04/09	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			Parecer (CJ) nº: 107	QUORUM: 115	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
-----------	---------------	------------------

À CJR. <i>Wllanfredi</i> Diretora Legislativa 19/05/09	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>[Signature]</i> Presidente 19/05/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 19/05/09
---	--	--

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 227
--------------------	--------------------	-----------------

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
--	---	--

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
--------------------	--------------------	-------------------

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
--	---	--

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
--------------------	--------------------	-------------------

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
--	---	--

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
--------------------	--------------------	-------------------

--	--	--

PUBLICAÇÃO
30/04/2009



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 56.628

PP 1.127/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 24/FEB/09 09:10 056628

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR

Presidente
28/04/2009

APROVADO

Presidente
24/08/09

PROJETO DE LEI N.º 10.249
(José Galvão Braga Campos)

Altera a Lei 3.912/92, para, nos pontos de parada de ônibus, prever placa com informações de interesse do usuário.

Art. 1.º. A Lei n.º 3.912, de 09 de abril de 1992, alterada pelas Leis n.ºs. 4.124, de 27 de abril de 1993; 4.305, de 16 de fevereiro de 1994 (revogada pela Lei n.º 6.222, de 23 de dezembro de 2003); 5.030, de 01 de setembro de 1997 (revogada pela Lei n.º 6.109, de 25 de agosto de 2003); 6.583, de 22 de setembro de 2005; e 6.844, de 14 de junho de 2007; passa a vigor acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 2.º- _____. Em todo ponto de parada de ônibus haverá placa indicativa de, no mínimo:

I – linhas que servem o ponto;

II – principais logradouros do itinerário de cada linha;

III – o logradouro e o bairro de destino.” (NR)

Art. 2.º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24.04.2009

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”



(PL n.º 10.249 - fls. 2)

Justificativa

Pretende-se com a presente proposta tornar obrigatória a colocação de placa indicativa do itinerário das linhas nos pontos de ônibus.

O munícipe que embarca em pontos de parada de ônibus que não se encontram em corredores ou terminais vê-se obrigado a perguntar para alguém, para o motorista, ou ainda olhar rapidamente no pára-brisa dianteiro do veículo e tentar imaginar qual é o roteiro, com a possibilidade tomar o ônibus errado.

De outra parte, se pretendemos que os munícipes que hoje utilizam-se do sistema de transporte público apenas ocasionalmente passem a fazê-lo com regularidade, é imprescindível que se dê maior publicidade aos itinerários.

É, pois, o esperamos que os nobres Vereadores aprovem.


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - "Tico"



LEI Nº 3.912, DE 9 DE ABRIL DE 1.992

Exige afixação, nos ônibus, de informações de interesse dos usuários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas operadoras do serviço público de transporte coletivo farão inserir.

I - no interior dos ônibus:

a) aviso, medindo 20 x 30 cm, próximo ao motorista, em local visível ao usuário, com os dizeres: "RECLAMAÇÕES - Dirigir-se a (nome, endereço e telefone do órgão municipal competente), informando o prefixo deste ônibus, a linha e o horário da infração";

b) cartaz, em local visível ao usuário, informando o valor da tarifa;

II - no exterior dos ônibus:

a) à direita da porta de entrada (traseira), o itinerário da linha a ser percorrido, trajetos de ida e de volta;

b) nas laterais, a expressão "Transporte coletivo de Jundiaí";

c) na traseira, a denominação da empresa;

III - nos pontos inicial e final das linhas, quadro de horários respectivos.

Art. 2º - A infração do disposto nesta lei implica, em cada exigência, em cada veículo, multa no valor de:



I - 1 (uma) UFM-Unidade de Valor Fiscal do Município, no caso dos itens I e III do artigo anterior;

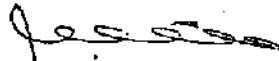
II - 5 (cinco) UFM's, no caso do item II do artigo anterior, com prazo de 10 (dez) dias da autuação para seu recolhimento.

Parágrafo Único - A multa será duplicada em cada reincidência.

Art. 3º - O disposto nesta lei será cumprido no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as Leis nºs:

- I - 1.309, de 20 de dezembro de 1965;
- II - 2.370, de 30 de outubro de 1979;
- III - 2.386, de 07 de novembro de 1979;
- IV - 2.584, de 25 de junho de 1982;
- V - 2.591, de 30 de agosto de 1982;
- VI - 2.643, de 26 de agosto de 1983;
- VII - 2.705, de 09 de maio de 1984;
- VIII - 3.069, de 10 de junho de 1987.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-



LEI Nº 4124, DE 27 DE ABRIL DE 1993

Altera a Lei 3.912/92, para exigir, nos ônibus, -
aviso sobre gratuidade de passagem aos maiores de
sessenta e cinco anos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordí-
nária realizada no dia 13 de abril de 1.993, PROMULGA a seguin-
te Lei:

Art. 1º - A Lei 3.912, de 09 de abril de 1.992, passa a vi-
gorar acrescida deste dispositivo:


"Art. 1º - (...)

I - (...)

(...)

"c) aviso informando a garantia de passagem gratuita para
o usuário maior de sessenta e cinco anos".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí-
dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete -
dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.

Mod. 8



REVOGADA

LEI Nº 4.305, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1994

Altera a Lei 3.912/92, para, nos pontos de parada de ônibus, prever placa indicativa das respectivas linhas e horários.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 08 de fevereiro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 3.912, de 09 de abril de 1992, alterada pela Lei nº 4.124, de 27 de abril de 1993, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 29-A. Em todos os pontos de parada de ônibus haverá placa indicativa de:

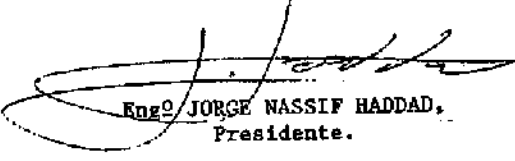
"I - linhas que servem o ponto; e

"II - horários de saída das respectivas linhas.


"Parágrafo único. A confecção das placas poderá contar com a iniciativa privada, de forma gratuita, que nelas poderá apor publicidade, segundo especificações dispostas em regulamento."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (16.02.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (16.02.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.222, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.003

Revoga as leis que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia
16 de dezembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os diplomas legais abaixo indicados:

Lei nº 3.928, de 11 de maio de 1992;
Lei nº 4.103, de 08 de março de 1993;
Lei nº 4.126, de 27 de abril de 1993;
Lei nº 4.305, de 16 de fevereiro de 1994;
Lei nº 4.308, de 22 de fevereiro de 1994;
Lei nº 4.317, de 07 de março de 1994;
Lei nº 4.351, de 09 de maio de 1994;
Lei nº 4.406, de 22 de agosto de 1994;
Lei nº 4.407, de 22 de agosto de 1994;
Lei nº 4.414, de 05 de setembro de 1994;
Lei nº 4.422, de 26 de setembro de 1994;
Lei nº 4.469, de 14 de novembro de 1994;
Lei nº 4.480, de 29 de novembro de 1994;
Lei nº 4.495, de 19 de dezembro de 1994;
Lei nº 4.517, de 13 de fevereiro de 1995;
Lei nº 5.692, de 13 de novembro de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do
Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



REVOGADA

LEI N.º 5.030, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1997

Altera as Leis 2.027/73 e 3.912/92, para exigir, nos ônibus e táxis, identificação do motorista e do veículo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de agosto de 1997, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º O art. 10 da Lei 2.027, de 23 de novembro de 1973, alterado pela Lei 2.819, de 2 de abril de 1985, passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"IV - cartão afixado no interior do veículo, visível ao passageiro, contendo a fotografia e os dados de identificação do motorista e os do veículo."

Art. 2.º O art. 1.º da Lei 3.912, de 9 de abril de 1992, alterado pela Lei 4.124, de 27 de abril de 1993, passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"1 - (...)

(...)

"d) cartão afixado no interior do veículo, visível ao passageiro, contendo a fotografia e os dados de identificação do motorista e os da linha e do veículo."

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de setembro de mil novecentos e noventa e sete (1.º/09/1997).


ORACI GOTARDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de setembro de mil novecentos e noventa e sete (1.º/09/1997).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

cm

25.25 --

SG



LEI N.º 6.109, DE 25 DE AGOSTO DE 2.003

Disciplina o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel (táxi).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O transporte de passageiros em veículos de aluguel – táxi - constitui serviço de utilidade pública e reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único - A prestação dos serviços de que trata este artigo dependerá de permissão da Prefeitura, mediante a expedição de alvará de estacionamento, concedido após processo licitatório, na modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - O Executivo fixará, em cada ano, o número de novos veículos que poderão obter o alvará de estacionamento no ano seguinte, observada a proporção máxima de 1 (um) veículo para cada 1.500 (hum mil e quinhentos) habitantes no Município.

**CAPÍTULO II
DA PERMISSÃO**

Art. 3º - O serviço definido nesta Lei será prestado por profissional autônomo, inscrito no Regime Geral de Previdência Social, mediante permissão.

Art. 4º - Para a outorga da permissão, deverão os interessados apresentar:

I - atestado de antecedentes;

II - documento que comprove ser proprietário, co-proprietário ou promitente comprador de um só veículo;

III - prova de inscrição no Regime Geral de Previdência Social, como contribuinte individual;

IV - prova de residência no Município;

V - três (3) fotos 3x4, recentes e datadas;



estacionamento, somente poderá pleitear outro após decorridos 3 (três) anos.

Art. 35 - Os permissionários se obrigam a disponibilizar os serviços nos períodos noturnos, sempre que o exigir o interesse público.

Art. 36 - Os novos pontos de táxi criados pela Prefeitura não poderão ser atribuídos aos que já são permissionários.

Art. 37 - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias da data da sua publicação.

Art. 38 - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Ficam revogadas as Leis nºs 2.027, de 23 de novembro de 1973; 2.154, de 21 de janeiro de 1976; 2.625, de 24 de março de 1983; 2.695, de 05 de abril de 1984; 2.792, de 02 de janeiro de 1985; 2.819 de 02 de abril de 1985; 3.808, de 1º outubro de 1991; 3.815, de 17 de outubro de 1991; 3.960, de 2 de julho de 1992; 4.252, de 03 de novembro de 1993; 5.030, de 1º de setembro de 1997; e 5.173, de 10 de setembro de 1998.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N.º 6.583, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005

Altera a Lei 3.912/92, para prever, nos ônibus, afixação de informação com o número do telefone do Disque-Denúncia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 3.912, de 09 de abril de 1992, alterada pelas Leis nºs 4.124, de 27 de abril de 1993; e 5.030, de 1º de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º (...)

(...)

II - (...)

(...)

c) na traseira:

1. a denominação da empresa;

2. adesivo, em fundo branco e letras negras, em tamanho e caracteres

facilmente visíveis, com os seguintes dizeres:

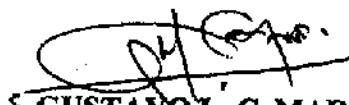
**'DISQUE-DENÚNCIA
181
AJUDE A DIMINUIR A VIOLÊNCIA
DENUNCIE
ATENDIMENTO 24 HORAS
SIGILO ABSOLUTO'**

III - (...)" (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e cinco.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N.º 6.844, DE 14 DE JUNHO DE 2007

Altera a Lei 3.912/92, para prever, nos ônibus, cartaz de incentivo da doação de órgãos e tecidos humanos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de maio de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 3.912, de 9 de abril de 1992, alterada pelas Leis 4.124, de 27 de abril de 1993; 4.305, de 16 de fevereiro de 1994; 5.030, de 1º de setembro de 1997; e 6.583, de 22 de setembro de 2005, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

“Art. 1º (...):

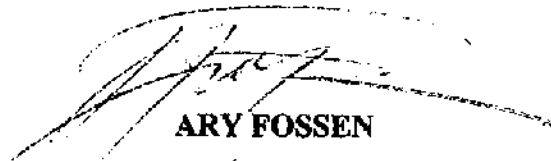
I – (...):

(...)

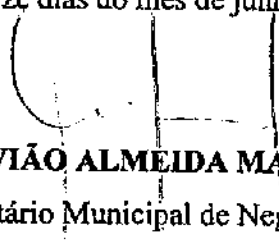
___) cartaz de incentivo da doação de órgãos e tecidos humanos.”

Art. 2º - O cartaz referido no artigo anterior pode ter patrocínio privado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 107

PROJETO DE LEI Nº 10.249

PROCESSO Nº 56.628

De autoria do Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, o presente projeto de lei altera a Lei 3.912/92, para, nos pontos de parada de ônibus, prever placa com informações de interesse do usuário.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05/14.

É o relatório.

PARECER:

O projeto em análise, a par da intenção nele contida, se nos afigura ilegal e inconstitucional.

DA ILEGALIDADE

Os serviços de transporte de passageiros, como já reiteram nossas manifestações, são regulados pelos institutos da permissão e da concessão, e concretizados mediante ato administrativo baixado pelo Executivo, regulamentando o acordo entre os prestadores do serviço, quer sejam eles de ônibus ou de táxi, gerando um contrato.

O Tribunal de Justiça de São Paulo, no acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 110.745-0/7-00, relativa a lei promulgada por esta Casa sobre a temática ônibus assim se manifestou:

"Como é sabido, o transporte coletivo municipal se constitui em concessão do poder Executivo Municipal, mediante o devido procedimento de licitação com regras preestabelecidas, do que tudo decorre a realização de contrato entre o Poder concedente e o empresário concessionário, o que desafia modificação apenas pelas partes contratantes. A interferência do Legislativo, sem anuência do Executivo importa em afronta à reserva de iniciativa assegurada à Chefia do Executivo Municipal".

Considerando que a modalidade transporte, individual ou coletivo, explorado pela iniciativa privada, constitui matéria da órbita de serviços públicos, e que a essa temática a Constituição da República - letra "b" do inciso II do § 1º do art. 61 -, combinado com o art. 48, IV, da Lei Orgânica de Jundiaí, situa como sendo da privativa alçada do Poder Executivo, incide, por via reflexa, a inconstitucionalidade da propositura.

Em resumo, objetiva-se com o projeto de lei em exame alterar a Lei 3.912/92, para nos pontos de parada de ônibus, prever placa com informações de interesse do usuário, e a ingerência da Câmara está configurada em face de qualquer medida nesse sentido dever ser necessariamente deliberada pela Administração Municipal, juntamente com os permissionários e/ou concessionários, que são os signatários do pacto contratual.



Como o Legislativo não é pólo dessa relação, que gera direitos e deveres entre as partes, é vedado ao vereador disciplinar o assunto.

Cumpre trazer também à colação julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 21.688-0/2, relativa à Lei 4.110, de 29 de março de 1993, desta Casa, que exige quadro de horários da linha no interior dos ônibus, que por votação unânime considerou procedente a ação requerida pela Prefeitura Municipal, salientando que ao editar a lei atacada, estabelecendo normas a serem seguidas pelos permissionários de transporte coletivo, a Câmara indevidamente invadiu a área de atuação do Prefeito, inobservando o art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

Depreende-se do referido julgado, socorrendo-se na sempre lembrada lição de Hely Lopes Meirelles, que "a Câmara não administra, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. Usurpando funções do Executivo, ou suprimindo atribuições do Prefeito, a Câmara pratica ilegalidade reprimível por via judicial, consoante tem entendido o Excelexo STF e os Tribunais Estaduais".

Assim, sugerimos ao nobre autor que converta o presente projeto em indicação ao Prefeito, para a adoção das medidas cabíveis. Portanto, solicitamos seja o Vereador comunicado sobre este estudo.

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, posto que o texto viola o princípio que consagra a independência e a harmonia entre os Poderes, inserto na Carta da Nação - art. 2º - (repetido na Constituição do Estado de São Paulo - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º).

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação quanto ao aspecto legalidade.

"caput", L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 27 de abril de 2009.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico

Recebi.	
Ass:	B. C.
Nome:	
Identidade:	PX 7222109
Em:	1705109



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 56.628

PROJETO DE LEI Nº 10.249, de autoria do Vereador **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**, altera a Lei 3.912/92, para, nos pontos de parada de ônibus, prever placa com informações de interesse do usuário.

PARECER Nº 227

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador José Galvão Braga Campos, que busca alterar a Lei nº 3.912/92, a fim de prever a existência de placas com informações de interesse do usuário nos pontos de parada de ônibus.

Sob o aspecto formal, não se pode negar que a Casa, tradicionalmente, em seus pareceres, vem se respaldando na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, de forma a considerar inconstitucionais e ilegais projetos da temática abordada pela presente propositura.

Há, no entanto, determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre vereador se apresenta sensata e equilibrada, ainda que possa, de forma implícita, alcançar âmbito de atuação do Executivo. Através da análise do art. 13, I da Lei Orgânica do Município, entendemos que a iniciativa merece ser debatida nesta Casa de Leis.

Com estas ponderações, julgamos justificada a tramitação do presente Projeto de Lei e, assim, face ao exposto, votamos favorável à ideia nele defendida.

É o parecer.

Sala das comissões 19.05.2009.

APROVADO
19/05/09

PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente

[Handwritten signature]
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
[Handwritten signature]
DRFC

FERNANDO MANOEL BARDI
Relator

[Handwritten signature]
ANA TONELLI
[Handwritten signature]

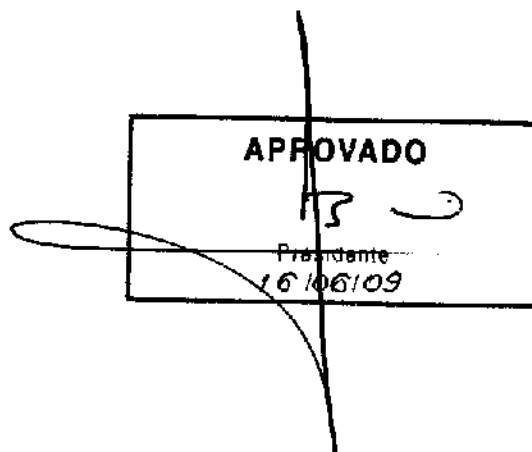
[Handwritten signature]
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

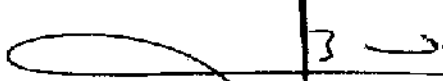
00158

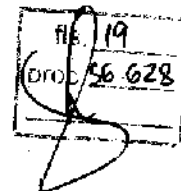
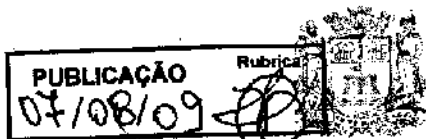
ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária do dia 04/08/2009, da apreciação do Projeto de Lei n.º 10.249/2009, do vereador José Galvão Braga Campos, que altera a Lei 3.912/92, para, nos pontos de parada de ônibus, prever placa com informações de interesse do usuário.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária do dia 04/08/2009, da apreciação do Projeto de Lei n.º 10.249/2009, do vereador José Galvão Braga Campos, que altera a Lei 3.912/92, para, nos pontos de parada de ônibus, prever placa com informações de interesse do usuário, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 16/06/2009


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
"TICO"



Processo nº. 56.628

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.249

Altera a Lei 3.912/92, para, nos pontos de parada de ônibus, prever placa com informações de interesse do usuário.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de agosto de 2009 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 3.912, de 09 de abril de 1992, alterada pelas Leis nºs. 4.124, de 27 de abril de 1993; 4.305, de 16 de fevereiro de 1994 (revogada pela Lei nº. 6.222, de 23 de dezembro de 2003); 5.030, de 01 de setembro de 1997 (revogada pela Lei nº. 6.109, de 25 de agosto de 2003); 6.583, de 22 de setembro de 2005; e 6.844, de 14 de junho de 2007; passa a vigor acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 2º.-B. Em todo ponto de parada de ônibus haverá placa indicativa de, no mínimo:

I – linhas que servem o ponto;

II – principais logradouros do itinerário de cada linha;

III – o logradouro e o bairro de destino.” (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de agosto de dois mil e nove (04/08/2009).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



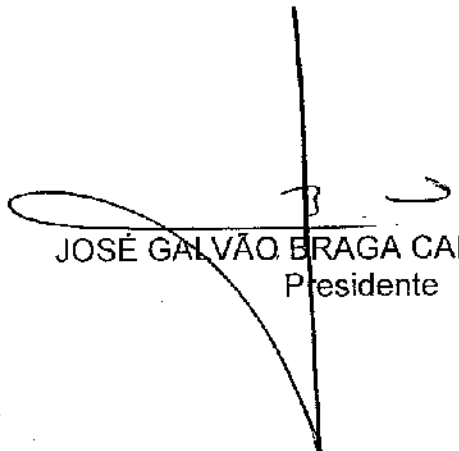
Of. PR/DL 485/2009
proc. 56.628

Em 04 de agosto de 2009

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.249,
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.249

PROCESSO Nº. 56.628

OFÍCIO PR/DL Nº.485/2009

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/08/09

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antonio Moreira

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

26/08/09

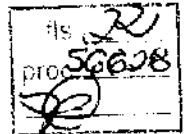
W. Mansfild

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Expediente



OF. GP.L. n° 215/2009

Processo n.º 19.811-8/2009



Jundiaí, 24 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 7.330, objeto do Projeto de Lei n° 10.249, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 7.330, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

Altera a Lei 3.912/92, para, nos pontos de parada de ônibus, prever placa com informações de interesse do usuário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de agosto de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 3.912, de 09 de abril de 1992, alterada pelas Leis nºs 4.124, de 27 de abril de 1993; 4.305, de 16 de fevereiro de 1994 (revogada pela Lei nº 6.222, de 23 de dezembro de 2003); 5.030, de 01 de setembro de 1997 (revogada pela Lei nº 6.109, de 25 de agosto de 2003); 6.583, de 22 de setembro de 2005; e 6.844, de 14 de junho de 2007; passa a vigor acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 2º.-B. Em todo ponto de parada de ônibus haverá placa indicativa de, no mínimo:

I – linhas que servem o ponto;

II – principais logradouros do itinerário de cada linha;

III – o logradouro e o bairro de destino.” (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica
03/09/09

LEI N.º 7.330, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

Altera a Lei 3.912/92, para, nos pontos de parada de ônibus, prever placa com informações de interesse do usuário. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de agosto de 2009, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 3.912, de 09 de abril de 1992, alterada pelas Leis nºs 4.124, de 27 de abril de 1993; 4.305, de 16 de fevereiro de 1994 (revogada pela Lei nº 6.222, de 23 de dezembro de 2003); 5.030, de 01 de setembro de 1997 (revogada pela Lei nº 6.109, de 25 de agosto de 2003); 6.583, de 22 de setembro de 2005; e 6.844, de 14 de junho de 2007; passa a vigor acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 2º.-B. Em todo ponto de parada de ônibus haverá placa indicativa de, no mínimo:

- I - linhas que servem o ponto;
- II - principais logradouros do itinerário de cada linha;
- III - o logradouro e o bairro de destino." (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIQUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos